



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

LEI Nº. 1421

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 111/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Ilha Comprida que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso indevido de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e prestações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito.

§ 4º Para a composição do COMAD, deverão estar incluídos dentre os conselheiros efetivos: Representantes da Prefeitura – sendo 01 (um) do órgão de Saúde; e 01 (um) Representante da Sociedade Organizada: 01 (um) representante do Poder Judiciário; 01 (um) representante do Ministério Público; o Delegado De Polícia ou quem o representa; a Autoridade da Polícia Militar ou quem o represente; a Autoridade ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar); a Autoridade Municipal de Ensino; Líder Comunitário; e Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, de Organizações Não Governamentais – ONGs.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê - REMAD.

Parágrafo Único O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1421/17 - Fls. 3 de 3